

Resolução do Colegiado do PPGEduc n. 002/2023

Dispõe sobre procedimentos de atribuição de vagas de orientação no âmbito do PPGEduc e dá outras providências

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE, no uso de suas atribuições regimentais, consoante disposto pelo pleno do Colegiado do PPGEduc, reunido em sessão ordinário em 23 de novembro de 2022, com fundamento nos art. 8º, § 3º, art. 75, art. 78 inciso VII e art. 79 inciso XI do Regimento Geral da UNEB combinados com os art. 8º, art. 20, alíneas b e s, art. 21, alínea h e j e art. 81 do Regimento do PPGEduc, art. 17º da Resolução CONSU/UNEB n. 540/2008, art. 16º da Resolução CONSU/UNEB n. 1551/2022,

CONSIDERANDO as diretrizes para a atividade docente dos professores dos programas de pós-graduação da Área de Educação (Área 38 - CAPES);

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os processos de recredenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGEduc;

CONSIDERANDO a necessidade de regular os procedimentos de acompanhamento da produção docente do PPGEduc;

RESOLVE:

Art. 1º - No âmbito do PPGEduc, a atribuição de vaga de orientação de mestrado e de doutorado se rege pelas normas pelas normas da CAPES, da UNEB e do PPGEduc nos termos desta resolução.

Art. 2º - Cada professor permanente poderá ofertar até 3 (três) vagas por processo seletivo, atendidas as condições de oferta.

§ 1º - Cada professor permanente deverá ofertar o número mínimo de vagas por processo seletivo:

A) ao menos duas (2) vagas de orientação de mestrado e/ou doutorado se for docente exclusivo do PPGEduc;

B) ao menos uma (1) vaga de orientação de mestrado ou doutorado se for docente permanente de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* simultaneamente.

§ 2º - É vedada a oferta de vaga de orientação de mestrado ou doutorado por professor colaborador nos termos do § 3º do art. 16º da Resolução CONSU/UNEB n. 1551/2022.

Art. 3º - Para ter direito a ofertar vaga de mestrado e doutorado, o professor permanente deverá:

I - para vaga de doutorado, possuir publicação em periódico Qualis A publicada no mesmo ano ou no ano precedente;

II - para vaga de mestrado, possuir publicação em periódico Qualis A capítulo de livro ou livro autoral com publicação no mesmo ano ou no ano precedente;

III - não ultrapassar o número máximo de oito (8) orientandos simultâneos de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, com tolerância até dez (10) orientandos simultâneos, na graduação e em todos os programas de Pós-Graduação dos quais fizer parte;

IV - ter cumprido as obrigações docentes na graduação e pós-graduação no ano imediatamente anterior de ensino e pesquisa, salvos os casos de licença ao longo de todo o ano letivo precedente;

IV - ter garantido a integralização curricular com vinte e quatro (24) meses de mestrado e quarenta e oito (48) meses de doutorado ou menos de ao menos cinquenta por cento (50%) de seus orientandos programados para defender no período imediatamente precedente.

Art. 4º - Respeitados os critérios estabelecidos no artigo 3º, as vagas deverão ser equilibradas entre mestrado e doutorado e distribuídas da forma que segue:

§ 1º - As vagas de orientação deverão ser assim distribuídas:

- A) Uma (1) vaga de mestrado para docente permanente com apenas uma produção de capítulo de livro;
- B) Até duas (2) vagas de mestrado ou uma (1) vaga de mestrado e uma (1) vaga de doutorado para docente permanente com uma produção de livro autoral ou artigo A;
- C) Até três (3) vagas, sendo duas (2) vagas de mestrado e uma (1) vaga de doutorado ou uma (1) vaga de mestrado e duas (2) vagas de doutorado, para docente permanente com uma produção de livro autoral e artigo A2 ou A1 ou dois artigos A2 ou A1.

§ 2º Para ofertar duas vagas de doutorado, o professor permanente deverá possuir dois artigos Qualis A2 ou A1 durante os dois anos precedentes.

§ 3º - Embora as linhas devam equilibrar a oferta de mestrado e doutorado, um docente permanente poderá, excepcionalmente, ofertar apenas vagas de doutorado e nenhuma de mestrado caso tenha ofertado apenas vagas de mestrado na seleção anterior.

§ 4º - É vedada a oferta de três (3) vagas de mestrado ou (3) vagas de doutorado pelo mesmo docente no mesmo processo seletivo.

§ 5º - É vedada a não oferta da quantidade mínima de vagas por docente permanente apto a fazê-lo, exceto em caso de processo de desligamento do programa ou outro motivo excepcional justificado a juízo do colegiado do curso.

Art. 5º - Para efeito da avaliação docente e da distribuição de vagas de orientação, a produção docente concentrada em um ou mais anos dentro de um mesmo quadriênio de avaliação poderá ser distribuída pelos demais anos sucessivos até o limite do quadriênio.

§ 1º - A distribuição de vagas de orientação considerará a produção docente ao longo do quadriênio, descontada aquela produção já considerada para atribuição de vaga no ano anterior.

§ 2º - Artigos aprovados para publicação ou capítulos de livro ou livros autorais no prelo poderão ser considerados para a atribuição de vagas dentro do quadriênio.

§ 3º - As vagas de orientação no primeiro ano do quadriênio poderão ser atribuídas em conformidade com a avaliação global do quadriênio anterior ou a produção do primeiro ano do quadriênio, o que for melhor.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cidade do Salvador, 27 de março de 2023.

Prof. Dr. Emanuel do Rosário Santos Nonato
Coordenador do PPGEduc
Port. 342/2022 - D.O.E. de 30/04/2022
Mat. 74425484-2